DECRETO Nº 7.843, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII e artigo 62,I,a da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os estudos efetivados por esta Municipalidade, no que concerne às condições mínimas para disciplinar o "Acondicionamento, Transporte e Disposição de Resíduos de Construção Civil",

D E C R E T A:

Art.1º Fica expressamente proibida a disposição de caçambas onde o estacionamento de veículos seja regularmente proibido, mesmo em certos períodos diurnos.

Art. 2º Logo após a retirada da caçamba, o contratante deverá efetuar a limpeza do local.

Art.3º Caberá a empresa transportadora reparar eventuais danos causados aos bens públicos ou privados durante a coleta e no trajeto com os resíduos, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

Art.4º Fica expressamente proibida a permanência de caçambas(brook) na cidade de Pato Branco aos sábados, domingos e feriados.

Art.5º O descumprimento do disposto no artigo 4º deste Decreto, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 14 e parágrafos da Lei 2.774, de 29 de maio de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 25 / 11 / 2015 Edição: 0986 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 25 / 11 / 2015 Edição: 6518 PÁG. B 9 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	Assessoria Jurídica do Gabinete